



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**RESOLUÇÃO Nº. 2055  
21.12.2011**

*Estabelece os procedimentos para concessão de passagens aéreas pelo CRMV-SP e dá outras providências.*

**O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRMV-SP**, no uso de suas atribuições legais prescritas pelos artigos 8º, 10 e 18 da Lei 5.517/1968, nos artigos 12, 13 e 14 do Decreto 64.704/1969 e no disposto no artigo 4º, alínea “r” da Resolução CFMV n.º 591/1992; e;

**considerando** a necessidade de regulamentação dos procedimentos para a concessão de passagens aéreas pelo CRMV-SP;

**considerando** a deliberação da 413ª Reunião Plenária Ordinária, de 21 de dezembro de 2011,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** As solicitações de passagens aéreas poderão ser realizadas por profissionais, entidades de classe, instituições de ensino superior, entidades públicas, instituições científicas e tecnológicas, associações civis e fundações públicas ou privadas, que sejam vinculadas à Medicina Veterinária ou a Zootecnia, para participação em eventos de interesse da Medicina Veterinária e da Zootecnia.

**Art. 2º.** É obrigatória a entrega do bilhete aéreo ao CRMV-SP, assinado pelo beneficiário, acompanhado do cartão de embarque, no prazo de **10 (dez) dias após a realização do evento.**

§ 1º: Em caso de extravio do bilhete ou cartão de embarque, deverá ser apresentada declaração da empresa aérea onde conste trecho viajado, hora, dia do embarque e número do voo.

**Art. 3º.** O não cumprimento do estabelecido no artigo 2º resultará na **obrigação do solicitante das passagens aéreas a devolução dos valores gastos pelo CRMV-SP**, devidamente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

acrescido de **juros** moratórios mensais de **1% (um por cento)** e multa de **20% (vinte por cento)**, bem como no **impedimento do beneficiário receber novas emissões de passagens**.

**Art. 4º.** Nas remarcações de passagens de interesse do beneficiário, o mesmo acarará com as taxas de alteração.

**Art. 5º.** A presente Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

São Paulo, 21 de dezembro de 2011.

**DR. FRANCISCO C. DE ALMEIDA**  
CRMV-SP Nº 1012  
Presidente

**DR. ODEMILSON D. MOSSERO**  
CRMV-SP Nº 2889  
Secretário Geral